



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**2ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo**

**Proposta de Lei n.º 100/XII/3.ª (GOV)**

**“Aprova o Orçamento do Estado para 2018”**

**Parecer**

Por solicitação do Gabinete do senhor Presidente da Assembleia da República, reuniu a 2.ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo, aos 02 dias de novembro do corrente ano, pelas 15:00 horas, a fim de analisar e emitir parecer relativo à Proposta de Lei em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República.

Cabe à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a lei, dar o seu parecer referente à proposta de Orçamento Geral do Estado, apresentado pelo Governo da República.

Em relação às matérias de interesse específico da Região Autónoma da Madeira, passamos a enunciar as questões relevantes que carecem de atenção particular:

- 1- A exemplo do ano transacto, a proposta de Orçamento de Estado para 2018 não apresenta qualquer verba destinada à construção do novo hospital do Madeira. Uma vez mais, os compromissos assumidos pelo Exmo. Sr. Primeiro-Ministro não encontraram qualquer tradução material na proposta agora em análise.  
A concretização desta promessa arrasta-se, passando de orçamento para orçamento (recorde-se que o grupo de trabalho para esse fim apenas foi constituído em Outubro deste ano, 11 meses após a decisão resultante do artigo 57º do OGE de 2017), deveria, o orçamento de 2018, inscrever uma dotação mínima de 5 milhões de euros, destinada a cobrir 50% das expropriações e dos projectos.
- 2- A liquidação das dívidas dos subsistemas de saúde (utentes da ADSE, beneficiários dos subsistemas da PSP – SAD PSP, das Forças Armadas - IASFA e da GNR) ao SESARAM volta a não constar desta proposta. Anualmente assiste-se a uma acumulação destes valores cujo total já se encontra nos 16.301.596,43 Euros: GNR-CAR/DSAD – 677.475,63€; IASFA-Instituto Acção Social – 5.584.119,51€; ADSE- Direcção Geral Protecção Social – 2.763.078,04€; SAD/PSP-Polícia de Segurança Pública – 7.276.923,25€, afectando o funcionamento do SESARAM.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**2ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo**

- 3- O empréstimo de 1.500 Milhões de Euros que a Região Autónoma da Madeira contratou por ocasião do PAEF tem um custo associado (taxa de Juro) equivalente àquele que o Estado contratou junto das instituições internacionais, acrescido de uma margem de lucro de 0,15%, totalizando 3,375%. Este custo associado, implica que no fim do prazo, o encargo total com os juros atingirá os 542,5 Milhões de Euros.

Em primeiro lugar, é absolutamente inaceitável que o Estado Português tenha um comportamento mercantil com uma parcela do seu território, cobrando margens de lucro sobre o financiamento a essas parcelas, posição acompanhada pelo actual primeiro-ministro mas que, desde 2015, não obteve qualquer decisão positiva por parte do executivo português.

Por outro lado, o Estado tem vindo a substituir stocks de dívida por outros com custos associados mais baixos, o que resultou num custo associado ao Programa de Assistência de 2,5%.

Se semelhante taxa fosse aplicada ao financiamento regional acima referido e sem qualquer margem de lucro associado, a Madeira obteria uma poupança global de 140,5 Milhões Euros, significando, já este ano, uma diminuição da despesa de 12 Milhões de Euros.

- 4- Continuam por receber os valores em dívida, desde 2005, cujo montante ascende a 33,5 Milhões de Euros. Importa referir que as evidências documentais que atestam o não recebimento desses valores já estão, há muito, na posse do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras, aguarda-se pois, a rápida e urgente reposição destas receitas, até agora songadas à Região Autónoma da Madeira.
- 5- Inexplicavelmente, a prorrogação da norma prevista no nº1 do artigo 59º da Lei do Orçamento de Estado de 2017 não foi atendida. Não se compreende o esquecimento em incluir uma norma que agiliza os processos de expropriações relacionadas com o Programa de Reconstrução da Madeira decorrente da intempérie de 20 de Fevereiro de 2010 quando ainda estão em curso diversos projectos de investimento fulcrais para a garantia da segurança das populações.
- 6- Outra promessa que ficou por cumprir prende-se com a inexistência de qualquer valor destinado a compensar a Região pelas despesas que tem vindo a assumir no acolhimento dos milhares de emigrantes que têm regressado da Venezuela.- Esta questão, já assumida pelo Governo da República como um problema nacional, após diversos encontros bilaterais com o Governo Regional, permanece no campo das intenções sem qualquer tipo de resposta material fazendo com que as responsabilidades do país sejam apenas garantidas pela Região.
- 7- A afectação das receitas obtidas através da aplicação do imposto sobre os alimentos com elevado teor de sal e do imposto sobre as bebidas adicionadas de açúcar e outros edulcorantes (artigo 184º) deverá ser feita através do regime de



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**2ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo**

capitação, a definir através de portaria conjunta regulamentadora. Alertamos para o facto de que a fórmula a encontrar jamais poderá prejudicar as Regiões Autónomas.

- 8- Esta Assembleia reitera a sua oposição à aplicação ao adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (artigo 192º) pelos efeitos negativos na atracção de investimento externo. No entanto, caso persista a inscrição desta medida errada, a receita daí decorrente tem de ser consignada às Regiões Autónomas e não ao Fundo de Estabilização da Segurança Social, a bem do cumprimento estrito do princípio da autonomia fiscal das Regiões Autónomas.
- 9- Os artigos 245º e 246º da Proposta de Orçamento de Estado versam sobre a descentralização de competências do Estado para as autarquias locais. A Assembleia Legislativa da Madeira alerta para o facto de que qualquer movimento neste sentido tem de ser acompanhado pela transferência orçamental respectiva e proporcional. Essa transferência só pode ter como origem o Orçamento Geral do Estado sem qualquer penalização ou responsabilização dos Orçamentos Regionais.
- 10- O passe [sub23@superior.pt](mailto:sub23@superior.pt) é um importante apoio social aos estudantes que frequentam o ensino superior que, de acordo com a lei, tem aplicação a todo o território nacional. Acontece, porém, que os estudantes que frequentam estabelecimentos de ensino superior nas Regiões Autónomas continuam sem acesso a este apoio social. Urge a introduzir medidas que ultrapassem e corrijam, imediatamente, esta lacuna e discriminação.
- 11- Há que incluir uma norma neste Orçamento que actualize a participação que cada Região tem direito nas receitas resultantes dos resultados líquidos da exploração dos jogos explorados pela Santa Casa de Misericórdia de Lisboa, dando cumprimento à revisão da lei de Finanças Regionais operada pela Lei Orgânica nº1/2010, de 29 de Março, que instituiu o regime da capitação para a distribuição destas receitas, significando passar de uma participação de 0,2% no total dessas receitas para uma participação de 2,53% (conforme a Proposta de Lei já enviada à Assembleia da República).
- 12- No que respeita às verbas destinadas a comparticipação das obras de reabilitação das habitações de famílias madeirenses atingidas pelos incêndios, constantes no mapa de alterações e transferências orçamentais a que se refere o artigo 9º (ponto 49) da proposta em análise, não concordamos, que apesar do atraso do envio das verbas, estas deixem de estar afectas em exclusivo a Região Autónoma da Madeira, conforme o estatuído no OE do ano de 2017.
- 13- Esta assembleia propõe a alteração do artigo 170º (na verba 2.24 da Lista I anexa ao Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado) referente à aplicação da taxa de IVA reduzida de 5%, alargando essa aplicação aos organismos com tutela em matéria de habitação nas Regiões Autónomas, quando promovem ou apoiam as empreitadas destinadas à reabilitação de imóveis. Esta proposta visa equiparar as



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**2ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo**

entidades públicas regionais à entidade nacional IHRU, I.P., eliminando, desta forma, a desigualdade de tributária.

- 14- Às Regiões Autónomas sempre foi negado a entrega da sobretaxa de IRS, por se considerar que constituía receita do Estado, entendimento que nunca foi partilhado pelas Regiões. Até 2016, e no que se refere à RAM, este entendimento levou a que deixasse de ser arrecadada uma receita na ordem dos 70 milhões de euros. Assim, tal como já solicitado, a receita da sobretaxa de IRS ainda cobrada aos contribuintes das Regiões Autónomas deve ser entregue a estas. Deverá ser ainda aprovado um plano para entregar os valores que foram indevidamente retirados às Regiões Autónomas.
- 15- O Orçamento Geral de Estado é uma oportunidade crucial para proceder às indispensáveis alterações ao modelo do Subsídio Social de Mobilidade, de acordo com a proposta, aprovada por unanimidade na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e que se encontra incompreensivelmente paralisada na Assembleia da República. Importa salientar que esta proposta propõe, além de outras medidas de melhoria, que os madeirenses apenas paguem os valores de 86€ e 65€.
- 16- 2017 confirma, uma vez mais a tendência verificada nos últimos 11 anos. O Orçamento Geral do Estado mantém a inexplicável e inaceitável discriminação negativa da Região Autónoma da Madeira em relação à sua congénere açoriana. Não estão em causa os valores recebidos pela Região Autónoma dos Açores, mas sim as verbas não recebidas pela Madeira. A juntar aos valores em dívida pelo Estado português que persistem, independentemente da cor política dos sucessivos governos da república, está uma divergência absurda e abismal nas dotações que cada Região autónoma vê inscritas no Orçamento Geral do Estado. Desde 2006 até ao corrente ano, em termos de transferências do OGE, a Madeira recebeu a menos um valor que supera os 1000 Milhões de Euros, uma média anual de 100 Milhões de Euros a menos para a população da Madeira. No que diz respeito às verbas inscritas no Plano de Investimento (PIDDAC), de 2011 a 2015, os Açores foram contemplados com 35 Milhões de Euros enquanto a Madeira viu ser-lhe atribuídos apenas 3,9 Milhões de Euros, aproximadamente 10 vezes menos.  
Uma última menção referente às transferências do Estado para os municípios. Em 2017 os municípios madeirenses receberam menos 33 Milhões de Euros que os seus congéneres açorianos. Para este ano, essa diferença sobe para 35 Milhões de Euros.  
Concluindo, a Assembleia Legislativa da Madeira apresenta o seu mais veemente protesto por esta situação discriminatória e segregacionista patrocinada pelo estado português, tratando-se de duas regiões com população semelhantes, problemas similares e desafios paralelos.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**2ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo**

Este parecer foi aprovado por maioria, com os votos a favor de PSD e CDS, abstenção do JPP e voto contra do BE.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira remete qualquer posição definitiva sobre a proposta de Orçamento de Estado para um momento subsequente à discussão na especialidade da mesma em sede da Assembleia da República esperando, naturalmente, ver acolhidas as pretensões da Região Autónoma da Madeira e esclarecidas as dúvidas e incertezas que subsistem no referido documento.

Funchal, 2 de novembro de 2017

O Relator



Marco Gonçalves